

LEI Nº 8.248, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza o poder executivo municipal a disponibilizar meios eletrônicos e digitais para pagamento de créditos tributários municipais, estabelece regras detalhadas de operacionalização, parcelamento e responsabilidades, garantindo segurança fiscal e administrativa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar aos contribuintes meios eletrônicos e digitais para quitação de créditos tributários municipais, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, mediante:

I - cartão de débito;

II - cartão de crédito;

III - transferência eletrônica instantânea por meio do sistema PIX ou outro instrumento oficial equivalente.

Art. 2º O pagamento por cartão de crédito poderá admitir parcelamento, observando-se obrigatoriamente:

I - valor mínimo de parcela a ser definido em regulamento;

II - número máximo de parcelas por operação;

III - exclusão de débitos sob cobrança judicial ou protesto extrajudicial;

IV - impossibilidade de parcelamento da cota única do IPTU com desconto já concedido.

Art. 3º Os pagamentos deverão ser processados exclusivamente pelos sistemas informatizados oficiais do Município, garantindo:

I - correta identificação do crédito tributário;

II - conciliação financeira diária;

III - registro contábil automático;

IV - controle interno e auditoria.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 4º Nos pagamentos realizados por cartão de débito ou crédito poderão ser acrescidos ao valor do crédito tributário custos operacionais e administrativos necessários à execução da transação, vedada qualquer assunção de ônus pelo Município, de forma a preservar integralmente a arrecadação.

Art. 5º Para operacionalizar a lei, o Município poderá firmar contratos, convênios ou credenciar instituições financeiras e empresas especializadas, desde que a prestação de serviço não gere custo direto ao erário.

§ 1º Os instrumentos firmados deverão observar normas de segurança da informação, proteção de dados, auditoria e transparência.

§ 2º O descumprimento das obrigações de segurança pelo prestador de serviço sujeitará a empresa às penalidades previstas em lei.

Art. 6º A implementação desta lei observará obrigatoriamente:

I - Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II - normas de contabilidade pública e arrecadação;

III - diretrizes do controle interno do Município;

IV - orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, sem impacto negativo na arrecadação municipal.

Art. 9º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 2 de outubro de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 023/2026, de autoria do Vereador Kenin do G10)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.308, de 07/10/2026.